

artigo 16.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932.

Nestes termos:

Considerando que a diferença de 30.000\$, existente entre as verbas descritas nos orçamentos coloniais para o ano económico de 1935-1936, destinadas a despesas da Agência Geral das Colónias, e a receita prevista desta proveniência, no orçamento privativo da mesma Agência, se destinava efectivamente às despesas a realizar com a publicação do *Anuário do Império Colonial Português*;

Considerando que essa diferença já foi entregue pelas colónias, nos fundos próprios da Agência Geral das Colónias, podendo por isso servir de contrapartida à abertura de um crédito especial, destinado a ocorrer ao pagamento das despesas referidas;

Ao abrigo da autorização concedida por decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, aplicável por virtude do disposto no artigo 12.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja aberto um crédito especial da quantia de 30.000\$, devendo constituir o n.º 8.º do artigo 17.º, capítulo 4.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1935-1936 (dezoito meses), aprovado por portaria n.º 8:155, de 29 de Junho de 1935, sob a rubrica «Despesas resultantes da publicação do *Anuário do Império Colonial Português*», sendo a respectiva contrapartida constituída pela diferença entre as verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das colónias para o corrente ano económico, como cotização nas despesas da Agência Geral das Colónias, e a receita prevista, a esse

título, no orçamento da mesma Agência Geral, prevista essa que passa a ser a seguinte:

Cabo Verde	42.137\$50
Guiné	46.500\$00
S. Tomé e Príncipe	19.325\$00
Angola.	311.737\$50
Moçambique	616.400\$00
Índia	96.375\$00
Macau	118.650\$00
Timor	28.875\$00
	1:280.000\$00

Ministério das Colónias, 13 de Dezembro de 1935.—
O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 6 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 300\$ do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 362.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1935. — O Director dos Serviços, *Carlos Bandeira Codina*.